PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 405 /Gab/13

Ouro Preto do Oeste, 13 de novembro de 2013.

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 364/13
Folha: 002
Assinatura

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei n.º 1835 de 13 de novembro de 2013 que: "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE 150 CASAS NO CONJUNTO HABITACIONAL OURO PRETO II PELA APANE - ASSOCIAÇAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO NUAR NOVA ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Prot. nº 363/13
Recebido em 21/11/13
Às 13:38 Horas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 264/13
Folha: 03
Assinatura

Mensagem n.º 622

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.º 1835 de 13 de novembro de 2013 que: "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE 150 CASAS NO CONJUNTO HABITACIONAL OURO PRETO II PELA APANE - ASSOCIAÇAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO NUAR NOVA ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O Município de Ouro Preto do Oeste e a APANE-Associação dos Pequenos Agricultores do Nuar Nova Esperança celebraram Termo de Cooperação e Parceria junto a Caixa Econômica Federal, que tem por objeto repassar créditos aos Beneficiários indicados pela Entidade Organizadora - APANE, com a finalidade de viabilizar moradia própria.

A finalidade da autorização será para a construção de casas do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades, com recursos do FDS – Fundo Desenvolvimento Social, para viabilizar a moradia própria às pessoas cuja renda familiar bruta não ultrapasse os limites estabelecidos para enquadramento no Programa, conforme disposições legais emitidas pelo Conselho Curador do FDS e que estejam previamente cadastrados no CadÚnico.

O Município de Ouro Preto do Oeste se comprometeu em doar o terreno para construção das unidades aos beneficiários finais, totalizando 150 lotes, conforme disposto no Termo de Cooperação e Parceria em anexo.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 13 de novembro de 2013.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 1835 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE 150 CASAS NO CONJUNTO HABITACIONAL OURO PRETO II PELA APANE - ASSOCIAÇAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO NUAR NOVA ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada pelo Poder Executivo a construção de 150 casas nos lotes do Conjunto Habitacional Ouro Preto II pela APANE – Associação dos Pequenos Agricultores do Nuar Nova Esperança os imóveis descritos no Termo de Cooperação e Parceria que entre si celebram a Caixa Econômica Federal e o Município de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo Único: Os lotes do Conjunto Habitacional Ouro Preto II estão localizados nas quadras 02, 03, 04, 05, 06, 07,08 e 09, do setor 09.

Art. 2º. A finalidade da autorização será para a construção de casas do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades, com recursos do FDS – Fundo Desenvolvimento Social, para viabilizar a moradia própria às pessoas cuja renda familiar bruta não ultrapasse os limites estabelecidos para enquadramento no Programa, conforme disposições legais emitidas pelo Conselho Curador do FDS e que estejam previamente cadastrados no CadÚnico.

Art. 3º. Fica fazendo parte desta lei o Termo de Cooperação e Parceria que entre si celebram a Caixa Econômica Federal, A Prefeitura de Ouro Preto do Oeste e a Associação dos Pequenos Agricultores do Nuar Nova Esperança – APANE.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 22 de novembro de 2013.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 19:10
Em 25 de 11 de 13

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 19:50
Em 25 de 11 de 13

Idilla Soares Moreira
Port. nº 050/GP/CMOPO/RO/13

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 036/2013
Folha: 09

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Av. Sete de Setembro, 2.431
Espigão do Oeste - Rondônia

Hélio Kobayashi
Registrador e Notário

LIVRO A-012 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 189-040 FOLHA 16

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 189-040, no livro A-012, as folhas 161/170, em data 26/03/2013, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Pequenos Agricultores do Nuar Nova Esperança (APANE).

Reunimos na sede da associação no dia trinta e um (31) de Janeiro de dois mil e treze (2.013) as quinze (15) horas, para tratar de vários assuntos da pauta:

1° Atualização do Estatuto, Art. 1°, Letra C, referente á área de abrangência da associação em novos municípios.

2° Contratação de mais técnicos especializados, sendo eles graduados em Licenciatura plena em Pedagogia e ou Assistência Social.

3° Eleição de um novo tesoureiro.

Discutiu-se na reunião, a necessidade que se encontrada a associação, em contratação de mais técnicos especializados. Especialmente licenciado em pedagogia, e ou graduado em assistência técnica social.

Para atender assim a necessidade da entidade em desenvolver melhor os trabalhos técnicos juntamente com caixa econômica federal. Para assim melhorar os trabalhos realizados com os pequenos agricultores, área indígena e assentamentos, todos beneficiados com o programa PNHR Rural, que desenvolve a área social em todo o estado de Rondônia. Inclusive no distrito de Nova Esperança, também foi colocado em votação a necessidade da abrangência da associação em novos municípios como: Ariquemes, Machadinho do Oeste, Itapuã, Guajará-Mirim, Nova Mamoré, Nova União, Mirante da Serra, Alta Floresta, Vale do Paraiso e Costa Marques. E esta alteração será realizada no Estatuto da Associação, também foi colocado a substituição do tesoureiro por mudança de município e foi colocado em apreciação nome de Maycon Rodrigo Friedrich para votação do novo cargo. Efetuada a votação de todo o ponto da pauta. Foi colocado em votação e aprovado por unaminidade, a contratação dos técnicos a alteração da área de abrangência da associação e a eleição do novo Tesoureiro. E logo em seguida foi dado á posse para o novo tesoureiro, que agradeceu sua eleição e se comprometeu em trabalhar de acordo com todas as exigências da entidade até que vença seu mandato.

Não havendo mais nada a tratar eu, Nadir Rutsatz, lavrei esta ata que vai por mim assinada e demais membros presente na reunião.

Valdir Rutsatz

Valdir Rutsatz – Presidente

Nadir Rutsatz

Nadir Rutsatz – Secretário

Maycon Rodrigo Friedrich

Maycon Rodrigo Friedrich – Tesoureiro

2NHHF SZQB 6095P\
valide em www.ocartorio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 036413
Folha: 00

Dr. Aécio de Castro Barbosa
ADVOGADO
OAB/RO 45

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 036/13
Folha: 006
Assinatura

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO, FÓRUM, ANO SOCIAL.

Art.1º - A associação de pequenos agricultores do Distrito NOVA ESPERANÇA, doravante denominados APANE, é uma pessoa jurídica sem fim econômico, que se regerá por esse estatuto e pela legislação aplicável, tendo:

a) Sede administrativa, na Linha E, Gleba 04, lote 41, setor Tatu, distrito de Nova Esperança município de Espigão de Oeste – RO.

b) Prazo de duração: Indeterminado.

c) A área de ação para admissão de associados com as delimitações dos municípios de Espigão do Oeste, Pimenta Bueno, Cacoal, São Felipe do Oeste, Primavera de Rondônia, Rolim de Moura, Novo Horizonte do Oeste, Nova Brasilândia do Oeste, Seringueiras, São Miguel do Guaporé, São Francisco Alvorada do Oeste, Urupá, Teixerópolis, Ji-Paraná, Presidente Médici, Ministro Andreazza, Governador Jorge Teixeira, Jaru, Candeias do Jamari, Alto Alegre dos Parecis, Parecis, Castanheiras, Monte Negro, Distrito de Nova Califórnia - P.Velho, Santa Luzia do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Buritis, Campo Novo de Rondônia, Chupinguaia, Ariquemes, Machadinho do Oeste, Itapuã, Guajará Mirim, Nova Mamoré, Mirante da Serra, Alta Floresta, Vale do Paraiso, Theobrama, Tarilandia, Costa Marques e Nova União.

d) Fórum jurídico na comarca de Espigão do Oeste - Ro;

e) Exercício social coincidente com o ano civil.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO, VISÃO, VALORES E OBJETIVOS.

Art.2º A **Missão** da APANE, é ser uma ferramenta de luta para melhorar o bem estar e a qualidade de vida de agricultores e familiares:

Art. 3º A **Visão** da APANE, está focada em atingir status de referências, no âmbito do associativismo rural desenvolvido na sua área de atuação.

Art. 4º As decisões e ações tomadas pela APANE são pautadas por **Valores** éticos e obedecem a princípios de equidade.

§ 1º Procurar desenvolver suas atividades com integridade e correção, respeitando os direitos humanos, repudiando a corrupção e a ilegalidade, cumprindo a legislação, acordos e compromissos assumidos com seus associados e terceiros.

§ 2º Incentiva o desenvolvimento sustentando o respeito ao meio ambiente.

Art. 5º constitui o **Objetivo** de a APANE prestar serviços que contribuam para fomentar, racionalizar e defender o interesse socioeconômico e cultural dos agricultores familiares associados.

Parágrafo único: os objetivos mencionados no capitulo desse artigo serão definidos no planejamento estratégico que devera elaborar todo mês de dezembro de cada exercício social, o qual dará prioridade as seguintes diretrizes:

2NHHF SZQB 60
valide em www.ocar

Art.8º São deveres do associado:

a) Zelar pelo bom nome da APANE e contribuir para que os serviços que ela presta sejam realizados de maneira satisfatória;

b) Pagar em dia o valor da contribuição financeira destinada á manutenção das atividades, bem como de qualquer outro compromisso financeiro contraído junto a APANE.

c) Acatar as decisões emanadas da Assembleia Geral e do conselho de administração;

Art. 9º O associado não responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela APANE, salvo as deliberadas e aprovadas em Assembleia Geral.

Art.10º Os valores estipulados para taxas de manutenção e serviços da APANE, será estipulados em Assembleia Geral e amplamente divulgados entre os associados.

Art.11º A eliminação será aplicada, pelo conselho de administração, ao associado e infringir disposições estatuarias ou legais, depois de o infrator ser notificado por escrito.

§ 1º O associado eliminado poderá recorrer à assembleia geral, no prazo de (30) trinta dias, contados da data de recebimento da notificação;

§2º O recurso formulado pelo associado eliminado suspenderá o processo de eliminação até a realização da primeira assembleia geral.

§3º Considerar-se-á definitivamente eliminado o associado que não recorrer da penalidade, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 12º A exclusão do associado dar-se-á por morte da pessoa física ou por extinção da pessoa jurídica.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art.13º Constitui o patrimônio da APANE:

a) Os bens adquiridos com recursos próprios;

b) Os auxílios, doações ou subvenções provenientes de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira.

c) As contribuições financeiras de seus associados estabelecidas em assembleia geral;

d) As receitas provenientes de prestação de serviço.

2NMHF SZQB 60
valide em www.ocar

§1º Não serão distribuídas dividendas, parcelas do patrimônio ou de renda auferida, ou título de lucro ou participação, devendo a APANE aplicara o superávit obtido integralmente na realização das atividades definidas no planejamento estratégico.

§2º O patrimônio não será alienado, vendido ou penhorado sem a autorização da assembleia geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 0364/13
Folha: 008
ESPIGÃO DO OESTE - RO

CAPITULO V

DA ESTRUTURA POLÍTICA – ADMINISTRATIVA

Art.14º Constitui a estrutura politica – administrativa da APANE:

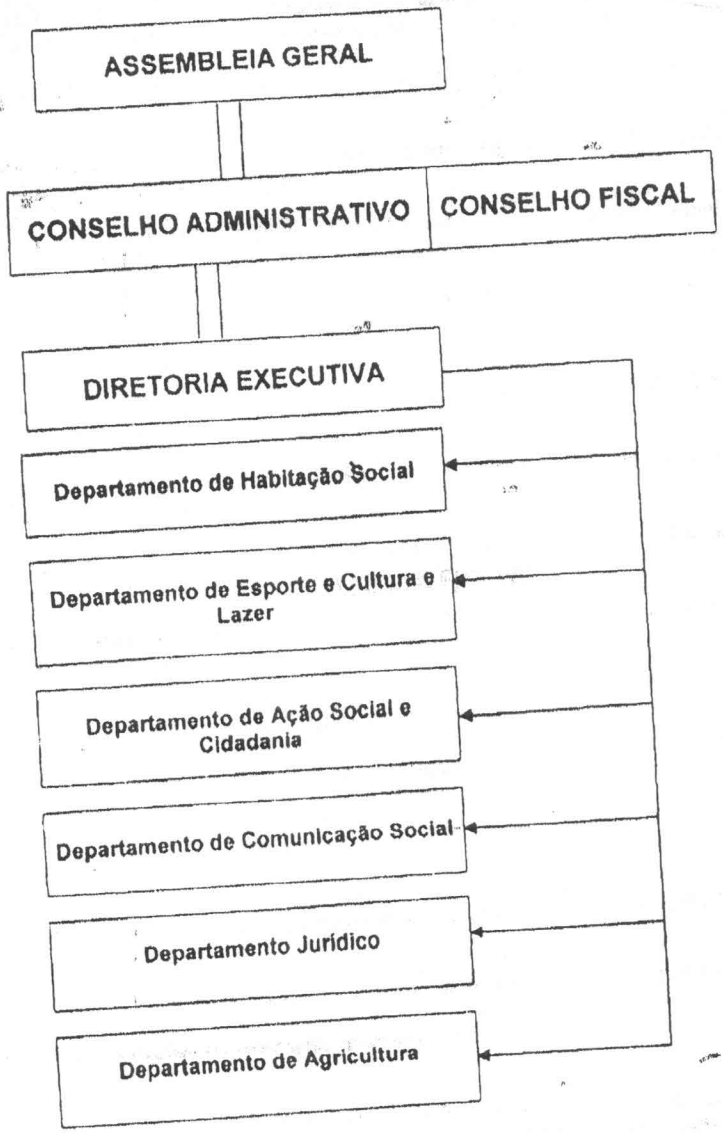

2NHHF SZQB 609:
valide em www.ocarto

Art.15º A assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da APANE e suas deliberações, dentro dos limites legais e estatuários, decidem sobre qualquer assunto de interesse social e vincula a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º O quórum para instalações da Assembleia Geral será de maioria simples dos associados aptos a votar, em primeira convocação, sendo de (30%) trinta porcentos do número de associados aptos a votar, em segunda convocação, sendo de (30) trinta minutos o intervalo entre uma convocação e outra.

§ 2º A assembleia Geral Ordinária reunir-se-á mensalmente, competindo exclusivamente á assembleia realizada no mês de dezembro deliberará sobre o seguinte assunto:

a) Elaboração de planejamento Estratégico;

b) Apreciação e votação das contas do conselho de administração, compreendendo o Relatório da Gestão, o Balanço Geral e o Demonstrativo das Sobras ou perdas apuradas no exercício, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

c) Eleição dos membros dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal;

d) Estabelecimento do valor de contribuição financeiro dos associados.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral ordinária serão validas por maioria simples de votos dos associados presentes e serão lavradas em ata.

Art.16º A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e deliberará sobre os assuntos:

a) Reforma do Estatuto Social;

b) Mudanças de objetivos da APANE;

c) Dissolução da APANE;

d) Qualquer assunto de interesse dos associados, que constar no Edital de convocação.

Parágrafo Único: As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão validas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e lavrado em ata.

Art.17º A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da APANE, com (10) dez dias ou mais de antecedência, mediante edital de convocação, que será amplamente divulgado entre associados.

Parágrafo Único: O Edital mencionado no capitulo deste artigo deverá constar:

a) O nome da entidade que está convocada a Assembleia, neste caso, Associação de Pequenos Agricultores do Distrito Nova Esperança.

b) O tipo de Assembleia que está sendo convocada, neste caso, ordinária ou extraordinária;

c) A data, horário e o local da realização da Assembleia;

d) A sequência das convocações, seguida da relação dos assuntos que serão apreciados e votados;

e) O número de associados em condições de votar;

f) A data da expedição do Edital, seguida da assinatura do responsável pela convocação da Assembleia.

2NHHF SZQB 60
valide em www.ocar

Art.18º O conselho de administração é constituído de Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, todos eleitos para um mandato de (03) três anos, sendo permitida uma única reeleição.

Parágrafo Único: Compete ao Conselho de Administração.

a) Estabelecer normas, orientar e controlar as atividades e serviços,

b) Coordenar a elaboração do planejamento Estratégico;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 0364/13
Folha 009

c) Elaborar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como programa de investimentos e submetê-los á Assembleia Geral;

d) Propor a Assembleia Geral o valor de contribuição os associados, destinado a cobrir despesas administrativas e operacionais;

e) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, ceder direitos, constituir mandatários, quando autorizada em ata pela Assembleia Geral;

f) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;

g) Indicar o banco onde serão depositados os numerários disponíveis e fixar o limite Máximo, que poderão ser mantido no caixa;

h) Zelar pelo cumprimento do estatuto, das disposições legais e deliberações da Assemblei Geral;

i) Deliberar sobre a convocação da Assembleia geral;

j) Apresentar a Assembleia Geral as contas do diretório, compreender o Relatório da Gestão, o Balanço Geral, e o Demonstrativo das Sobras ou Perdas apuradas no exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

k) Nomear dentre os associados os responsáveis pelo departamento que forem criados.

Art. 19º A diretoria será constituída pelo Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro, que coordenarão os Departamentos de Habitação, Agricultura, Ação Social e Cidadania, Comunicação Social, Jurídico, Esporte e Lazer.

Art.20º Ao Presidente cabe representar a APANE, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, sendo de sua competência;

a) Assinar contratos, convênios, parcerias e demais documentos administrativos, relativos ao desenvolvimento das atribuições da APANE;

b) Assinar cheques e demais documentos financeiros juntamente com o tesoureiro;

c) Convocar e presidir as reuniões do conselho de administração e da Assembleia Geral.

Art.21º Compete ao Vice-Presidente acompanhar assiduamente os trabalhos do Presidente e substituí-lo quando houver necessidade;

Art.22º Ao Primeiro Secretário compete organizar e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos administrativos, inclusive as atas da Assembleia Geral e do Conselho da Administração;

Art.23º Compete ao Segundo Secretario acompanhar assiduamente os trabalhos do primeiro Secretario e substituí-lo quando houver necessidade;
Art.24º Ao Primeiro Tesoureiro compete organizar e ter sob sua guarda a responsabilidade, devidamente atualizados, os documentos relativos ao patrimônio e a movimentação financeira da APANE, cabe-lhe:

a) Assinar cheques e documentos financeiros em conjunto com o Presidente;

b) Controlar as contas bancárias;

c) Manter organizados os registros contábeis e documentos relativos á movimentação de valores da APANE;

Art.25º Compete ao segundo tesoureiro, acompanhar assiduamente os trabalhos do primeiro tesoureiro, substituí-lo quando houver necessidade.

2NHHF, SZQB, 60
valide em www.ocar

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 036443
Folhas 010
Assinatura

Art.26º Em caso de vacância de cargos do conselho de administração, o prazo para a eleição de novos membros será de (30) trinta dias.

Art.27º Os departamentos serão coordenados por coordenadores indicados pelos conselhos de administração, que atuaram subordinados a diretoria executiva, sendo a atribuição de cada um deles:

a) Compete ao departamento de habitação providenciar os meio e as condições necessárias a fim de que á associação APANE possam ter acesso aos benefícios de programas governamentais voltados à habitação de interesse social;

b) Compete ao Departamento de Agricultura e Pecuária promover acesso de seus associados a benefício de Programas Governamentais que tenham por objetivo promover o fortalecimento da agricultura familiar;

c) Compete ao Departamento de Ação Social e Cidadania, além do desenvolvimento de ações educativas que tenham por objetivo estimular o crescimento político-social dos agricultores familiares, promover o acesso deles ao gozo de direitos sociais e ao exercício da cidadania, especialmente aos agricultores familiares que estiverem em situação de pobreza e vulnerabilidade social e pessoal;

d) Compete ao Departamento de Comunicação Social além do desenvolvimento do marketing institucional, operacionalizar a comunicação interna com os associados e externa com os órgãos e entidades com as quais a APANE mantem relacionamentos;

e) Compete ao Departamento de Esporte e Lazer organizar e promover eventos desportivos, recreativos, artísticos e culturais para os associados, bem como organizar e promover a equipe de futebol denominada APANE ESPORTE CLUBE, que tem por objetivo representar e divulgar a associação no meio desportivo de sua área de atuação;

f) Compete ao Departamento Jurídico orientar os órgãos sociais da APANE quanto á legalidade de suas ações, procedimentos, convênios, contratos, acordos e parcerias que forem realizados para atingir os objetivos sociais.

Art.28º A APANE terá suas atividades fiscalizadas por um conselho fiscal constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de três anos, sendo permitida a reeleição uma única vez.

§ 1º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os trabalhos do Conselho de Administração, verificar o cumprimento dos Estatutos, a elaboração e execução do planejamento estratégico e demais deliberações aprovadas em Assembleia Geral;

b) Verificar a prestação de contas do Conselho de Administração e emitir parecer a respeito, inclusive com responsabilidade criminal;

c) Fiscalizar a atuação dos associados quanto ao gozo de direitos e cumprimento de deveres e responsabilidades;

§ 2º Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos membros suplentes quando ocorrer impedimentos.

§ 3º Nos casos de vacância, o prazo para eleição de novos membros do Conselho Fiscal será de (30) trinta dias.

2NHHF SZQB 80
valide em www.ocar

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0364/93
Folha: 011
Assinatura

CAPITULO VI

DA DISSOLUÇÃO

Art. 29º A APANE poderá se dissolver de pleno direito quando assim decidirem seus associados em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º Ocorrendo à dissolução depois de quitados os cumprimentos assumidos perante terceiros, os bens que ainda restarem do patrimônio, que tenham sido adquiridos com recursos dos próprios associados, será devolvido aos mesmos proporcionalmente aos investimentos que cada um realizou.

§ 2º Os bens que ainda restarem terá a destinação prevista na legislação pertinente.

§ 3º O associado demitido, eliminado ou excluído, antes da Assembleia que decidiu pela dissolução não terá direito ao previsto no parágrafo primeiro deste artigo, salvo deliberações em contrario da Assembleia Geral.

CAPITULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 30º As decisões na APANE serão tomadas pelo voto secreto, salvo outra deliberação da Assembleia Geral.

Art. 31º O filiado que desejar concorrer a cargo do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal, deverá fazer sua inscrição, na diretoria Executiva da APANE, até 48 horas antes da instalação da Assembleia Geral.

Art. 32º Os membros do Conselho de Administração da APANE serão votados nominalmente e serão eleitos os associados mais votados para cada cargo que concorreu.

Art. 33º Os membros titulares do Conselho Fiscal serão votados nominalmente e serão eleitos os (03) três concorrentes mais votados, sendo eleitos suplentes os três concorrentes que obtiveram votos imediatamente inferiores aos eleitos titulares.

Art. 34º Realizar-se-á primeiro a eleição dos membros do Conselho de Administração e depois a eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 35º A posse dos eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal dar-se-á na própria Assembleia em que se deu a eleição.

CAPITULO VIII

DOS LIVROS

Art. 36º A APANE terá os seguintes livros:

a) Livro de Ata de Assembleia Geral;

b) Livros de atas de reuniões do Conselho de Administração;

c) Livro de presença dos associados na Assembleia Geral;

2NHHF-SZQB 60
valida em www.ocar

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 036413
Folha 012
Assinatura

d) Livro de ata do Conselho Fiscal;

e) Outros contábeis e Fiscais que se fizerem necessário.

§ Único: A matricula do associado realizada em ficha cadastral.

CAPITULO IX

DA CONTABILIDADE

Art.37º A contabilidade da APANE obedece às disposições legais e normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios, deve ser mantida em perfeita ordem e em dia.

§ Único: As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e o balanço geral, será levantado no dia 31 de Dezembro, de cada exercício social.

CAPITULO X

Art. 38º É vedado remunerar, bonificar, ou ceder vantagens aos membros do Conselho Administração e do Conselho Fiscal, bem como qualquer outro associado mantenedor.

Art. 39º As despesas realizadas pela Diretoria Executiva, pelos Conselheiros de Administração, ou pelo Conselho Fiscal, no desempenho de suas atribuições estatuárias, serão ressarcidos se devidamente comprovadas com Nota Fiscal ou Recibo.

Art.40º O mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal perdura até realização da Assembleia Geral Ordinária do mês de Dezembro.

Art.41º Este Estatuto poderá ser reformado no todo, ou em parte.

Art. 43º A APANE foi fundada no dia 10 de Janeiro de 2.004, sendo que a última reforma do Estatuto ocorreu na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 09 de Abril 2.011.

Espigão do Oeste – RO, 31 de Janeiro de 2.013.

Valdir Rutsatz
Presidente

Nadir Rutsatz
Secretário

Dr. Aécio de Castro Barbosa
ADVOGADO
OAB/RO 4510

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
Proc. nº 0364/13
Folha: 013
Assinatura

ZNHHF SZQB 60
valide em www.ocar

a) Serviços de assistência técnica e introdução de novas tecnologias de produção nas unidades produtivas dos agricultores familiares;

b) Aquisição de bens de consumo das famílias dos agricultores familiares;

c) Aquisição de insumos e outros bens empregados na produção, industrialização, classificação, padronização, embalagem, rotulagem, conservação e comercialização dos produtos produzidos pelas unidades produtivas dos agricultores familiares;

d) A promoção de cursos de capacitação técnica de aperfeiçoamento, de profissionalização, bem da educação básica dos agricultores familiares;

e) A execução de projetos voltados ao desenvolvimento cultural dos agricultores familiares;

f) A aquisição de recursos de Crédito Rural para custeio e investimento das unidades produtivas dos agricultores familiares;

g) A execução de projetos voltados ao desenvolvimento sustentável, á defesa e preservação do ecossistema da região;

h) A produção de habitações de interesse social, ou a assistência técnica a aquisição e á produção pelos agricultores familiares.

CAPÍTULO III

DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES.

Art.6º - Pode-se associar a APANE, o agricultor familiar proprietário, parceiro, arrendatário, comodatário, bem como pessoa jurídica constituída com os mesmo objetivos e finalidades da APANE e que esteja de acordo com o presente estatuto.

Paragrafo único: O interessado deve procurar a diretoria executiva para preencher uma ficha proposta para analise de parecer do conselho de administração.

Art.7º - São direitos do associado:

a) Votar e ser votado para os cargos sociais da APANE;

b) Participar das reuniões, discutindo, dando sugestões e votando as matérias que nelas forem tratadas;

c) Usufruir dos serviços oferecidos pela APANE;

d) Solicitar e receber informações e esclarecimento, verificar documentos sempre que considerar necessário, propor medidas que contribuam para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da APANE;

e) Demitir – se quando for o seu interesse, sendo que a demissão não o exime de suas obrigações financeiras com a APANE, devendo as mesmas, serem quitada no ato da demissão;

f) Ser votado para cargos sociais após completar (06) seis meses como associado;

g) Autorizar uma pessoa para representa-lo na Assembleia Geral quando estiver impossibilitado de participar, devendo autorizar preferencialmente seu cônjuge ou filho maior de idade, que deve apresentar a autorização escrita á mesa dos diretores de trabalho

Parágrafo Único: O associado que estabelece vínculo empregatício com a APANE perdera o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que atuou como empregado.

2NHHF SZQB 60
valide em www.ocar

CARTÓRIO ESPIGÃO DO OESTE - RO 02/08

0364/13 015

ATA DA ASSEMBLEIA DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO NUAR NOVA ESPERANÇA APANE

Aos Dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro no salão da igreja Sao Joao Batista no Nuar Nova Esperança do município de Espigao D'Oeste RO. Tendo início as 9:00 horas do dia dez de janeiro do ano de dois mil e quatro. realizou-se Assembleia geral para fundação da Associação dos Pequenos Agricultores do Nuar Nova esperança (APNE) que teve ponto de pauta os seguintes itens Fundação da Associação dos Pequenos Agricultores do Nuar Nova Esperança aprovaçaa do Estatuto Social a eleição da direção e da definição das linhas de atuação e outros assuntos de interesse da categoria foi escolhido para coordenar a Assembleia o Sr Gessi Rocha e para secretario o Sr. Antônio dos Santos Souza houve uma apresentação dos agricultores presentes e em seguida o Sr Gessi fez um relato esclarecendo sobre os objetivos da Fundação da Associação e em seguida para debates onde esclareceu pequenas dúvidas para o estudo do estatuto foi divididos os participantes em três grupos onde estudaram e fizeram novas propostas na plenaria houve um amplo debate com esclarecimentos e alterações propostas pelos grupos ao final foi colocado em votação a Fundação da Associação e aprovação do estatuto em regime de votação foi aprovado por unanimidade segue em anexo a cópia do Estatuto outros pontos em discussao foi a eleição da direção, onde foi sugerido vários nomes para os diversos cargos previstos no Estatuto, elegendo-se aos seguintes nomes: Presidente Nilson Gomes de Oliveira, vice Presidente Robson Luiz da Fonseca Secretario Antonio dos Santos Souza, vice Secretário Gilson Borges, Tesoureiro Claudemir Bardela , vice Tesoureiro .Gessi Rocha Conselho Fiscal Eletivos: Antonio Machosk, Albimar Gomes da Silva, Valdemar Litig; Suplentes Giovane Tesch Jose Tesch, Antonio de Paula Nunes, foi consultado os nomes indicados a plenaria para ver se havia alterações, ninguem se manifestou ao contrario, foi colocado em regime de votação sendo eleito por unanimidade a direçao da APANE. No mesmo memento foi feito o ato de posse da diretoria quanto a definiçao das linhas de atuação, abri-se um debate baseado nos itens que consta no proprio estatuto, sendo levantado algumas proposta no campo da assistência tecnica, nas linhas de credito formações, produções e cooperativismo e outros deixando para a direçao aprofundar as questões levantadas e dar os encaminhamentos necessários participaram desta assembleia 45 pessoas de diversas linhas de Espigao do Oeste e Cacoal/RO nada mais tendo a tratar, as quatorze horas dando por encerrado a assembleia eu Antonio dos Santos Souza, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e acompanhada a lista de presença que consta no livro de registro dos participantes desta assembleia.

Nova Nova Esperança, Espigão do Oeste RO 10 de janeiro de 2004

Nilson Gomes de Oliveira Presidente: Nilson Gomes de Oliveira

Antonio dos Santos Souza Secretario: Antonio dos Santos Souza

CARTÓRIO ESPIGÃO DO OESTE - RO

CARTÓRIO KOBAYASHI
FONE (069) 481-2650
HÉLIO KOBAYASHI TITULAR
ESPIGÃO D'OESTE - RO

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S)
☒ SEMELHANÇA ☐ VERDADEIRA
Nilson Gomes de Oliveira
Vera Antonio dos Santos Souza
DOU FÉ.
ESPIGÃO D'OESTE-RO, 19/03/2004
EM TEST.º ____ DA VERDADE.
HÉLIO KOBAYASHI - TITULAR
NORMA SUELI B. KOBAYASHI - SUBSTITUTA
TABELIÃ E OFICIAL DE REGISTRO SUBSTITUTO



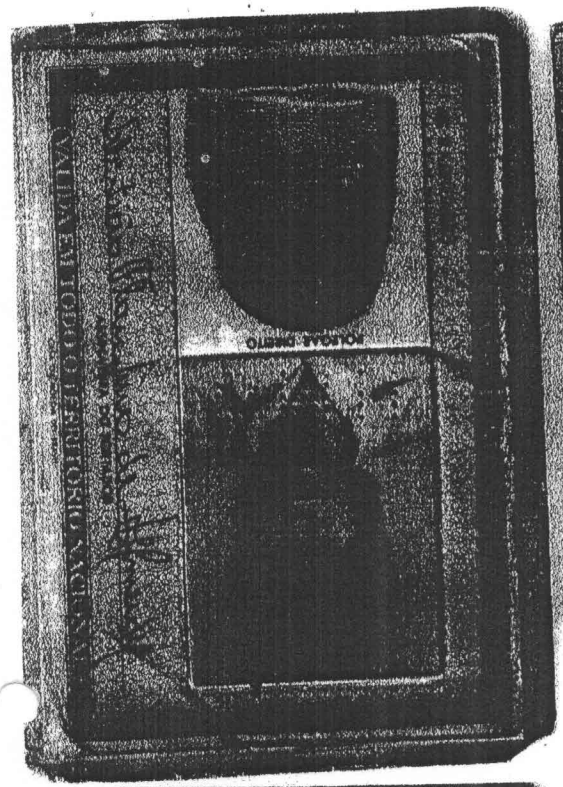

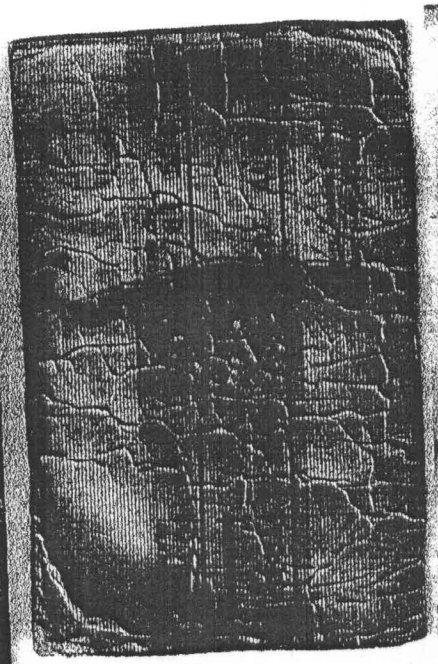

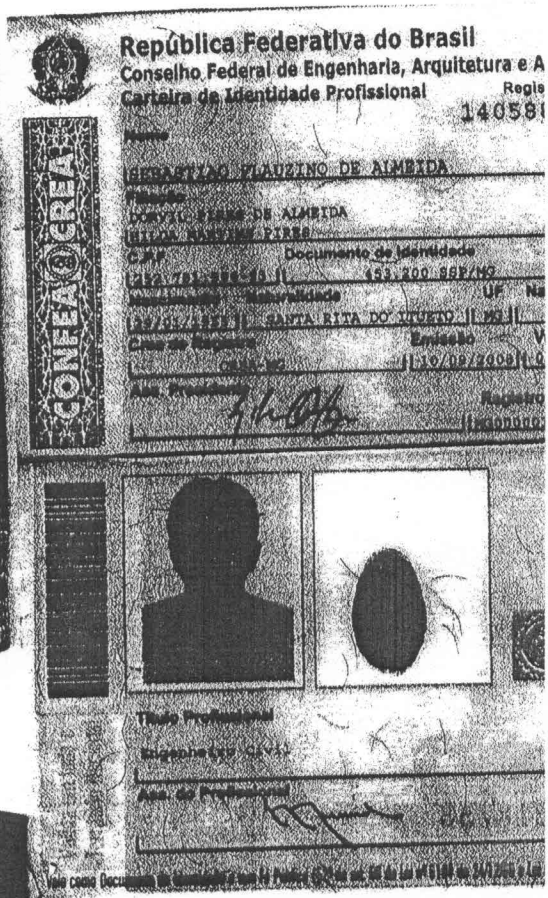
República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e A
Carteira de Identidade Profissional
CONFEA/CREA

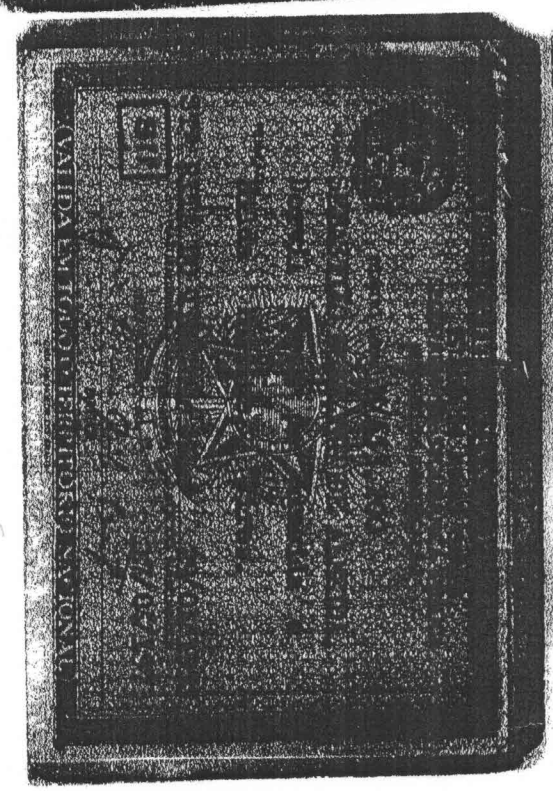

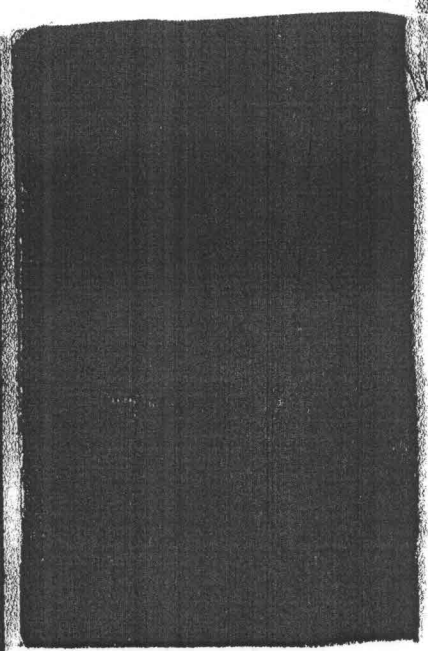


Proc. nº 0364/13
Folha: 036
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0364/13
Folha: 017
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Memorando nº 163/GP/13
Do: Gabinete do Prefeito
Para: Assessoria Jurídica
Em 01/11/2013.

Senhora Assessora,

De ordem do Excelentíssimo senhor Juan Alex Testoni, prefeito do município de Ouro Preto do Oeste, encaminhamos a Vossa Senhoria cópia do termo de Cooperação entre Associação dos Pequenos Agricultores do Nuar Nova Esperança – APANE e Caixa econômica Federal, para que seja providenciado o instrumento legal autorizando a dos Pequenos Agricultores do Nuar Nova Esperança – APANE, construir nos 150 (cento e cinquenta) terrenos que estão localizados no Conjunto Habitacional Ouro Preto II.

Atenciosamente,

MOIZANIEL PEREIRA NIZA
Assessor de Gabinete

Recebi dia 01/11/13

Av: Daniel Comboni, 1145 – Bairro Jd Tropical – Ouro Preto do Oeste/RO – CEP 76920-000
Fones (69) 3461 5887 (69) 9976 8463 e-mail: gerenciaconveniosopo@hotmail.com

TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO NUAR NOVA ESPERANÇA – APANE, PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – ENTIDADES – RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FDS

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** - CAIXA - Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data do presente termo, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ nº. 00.360.305/0001-04, representada pelo Superintendente Regional de Rondônia conforme procuração lavrada nas notas do 2º Ofício de Brasilia/DF, no livro 2968 , fls 137 , assinado ao final deste instrumento, doravante designada **CAIXA**, e de outro lado a **Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste,** inscrita no CNPJ 04.380.507/0001-79 e a **Associação dos Pequenos Agricultores do Nuar Nova Esperança - APANE** , inscrita no CNPJ nº 06.241.369/0001-72 , representadas, neste ato, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE/CONTRATANTE** e **ENTIDADE ORGANIZADORA**, respectivamente têm justo e acertado atendimento específico à proposta de construção ou aquisição de terreno/imóvel e construção de empreendimento constituído por unidades habitacionais, cuja seleção foi divulgada no sítio do Ministério das Cidades, no âmbito do **Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades**, com recursos do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FDS**, em conformidade com os termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Pelo presente instrumento, a CAIXA, como representante do FDS, conforme Contrato de Abertura de Crédito firmado perante o Agente Operador do FDS, dispõe-se a repassar créditos aos BENEFICIÁRIOS indicados pela ENTIDADE ORGANIZADORA, com a finalidade de viabilizar a *moradia própria* nas *modalidades* previstas na legislação pertinente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (Reclamações não solucionadas e denúncias)

Caixa.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA - São BENEFICIÁRIOS do programa de que trata a cláusula anterior, as pessoas físicas organizadas coletivamente e indicadas/apresentadas à CAIXA pela ENTIDADE ORGANIZADORA, cuja renda familiar bruta não ultrapasse os limites estabelecidos

para enquadramento no Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, conforme disposições legais emitidas pelo Conselho Curador do FDS – CCFDS e que estejam previamente cadastrados no CadÚnico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTIDADE ORGANIZADORA - Entenda-se por ENTIDADE ORGANIZADORA, de que tratam as CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA, as cooperativas habitacionais ou mistas, associações e demais entidades privadas sem fins lucrativos, habilitadas previamente pelo Ministério das Cidades, e que atuam como Agentes Proponentes das propostas/projetos de intervenção habitacional junto à CAIXA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO TERMO - O presente TERMO terá vigência durante o prazo de financiamento dos contratos firmados pelos BENEFICIÁRIOS pessoas físicas com a CAIXA e indicados pela ENTIDADE ORGANIZADORA.

Parágrafo Único - A ENTIDADE ORGANIZADORA obriga-se a adotar as providências necessárias para contratação dos financiamentos mencionados no *caput* desta cláusula, no prazo definido nas normas do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS - A CAIXA, em nome do FDS, concederá o financiamento com subvenção econômica concedida nas prestações mensais, aos BENEFICIÁRIOS do programa, dentro da dotação disponível para o exercício, ficando a ENTIDADE ORGANIZADORA ciente de que poderá ocorrer redução ou mesmo suspensão temporária das concessões de crédito, o que não implicará em mudanças em qualquer cláusula do presente instrumento.

Parágrafo Único - A concessão dos financiamentos e das subvenções econômicas concedidas nas prestações mensais dos BENEFICIÁRIOS,

Proc. nº 0364/13
Folha: 019

sujeitar-se-ão, ainda, à aprovação pela CAIXA da proposta/projeto de intervenção (empreendimento) denominado , com unidades habitacionais, localizado em selecionado pelo Ministério das Cidades em , e à comprovação do enquadramento nas normas gerais disciplinadoras da aplicação de recursos do FDS e nas normas especiais que regulam a modalidade de operação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA - São obrigações da CAIXA, além de outras previstas neste Instrumento:

a - Atestar a regularidade da documentação do empreendimento e dos BENEFICIÁRIOS apresentada pela ENTIDADE ORGANIZADORA;

b - Observar as condições para participação do Programa;

c - Analisar previamente os projetos relativos ao empreendimento;

d - Receber a documentação dos BENEFICIÁRIOS e providenciar a pesquisa cadastral e análise de risco de crédito, se for o caso;

e - Prestar informações solicitadas pela ENTIDADE ORGANIZADORA;

f - Fornecer os formulários exigidos na operação;

g - Vistoriar a obra para comprovar a correta aplicação dos recursos e liberá-los;

h - Acompanhar os relatórios de execução da obra apresentados pela ENTIDADE ORGANIZADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE/ CONTRATANTE - A INTERVENIENTE/CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, se compromete em realizar os seguintes compromissos:

a) – Doar o terreno para construção das unidades aos beneficiários finais, totalizando 150 lotes.

b) – Executar a abertura de ruas internas do empreendimento

c) - Executar a Rede de drenagem superficial e profunda

d) – Executar a iluminação Publica

e) – Executar o asfaltamento de acesso em TSD

f) – Executar a rede de agua.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 0364/12
Folha 020
Assinatura

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (Reclamações não solucionadas e denúncias)

Caixa.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA - São obrigações da ENTIDADE ORGANIZADORA, além de outras previstas neste Instrumento:

a - Estar adimplente com as obrigações pecuniárias perante os órgãos e entidades da Administração Federal, Direta ou Indireta, conforme disposto no art. 6°, da Lei n° 10.522/2002;

b - Apresentar a proposta/projeto de intervenção à CAIXA, bem como toda documentação do terreno e do empreendimento para seleção do Ministério das Cidades;

c - Apresentar o projeto do empreendimento, que deverá prever, dentre outras julgadas essenciais, condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum.reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos, conforme prevê o Art. 38 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso e adequação de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para o uso de pessoas com deficiência, no caso de ausência de legislação municipal ou estadual que estabeleça regra especifica acerca de condições de acessibilidade.

d - Apresentar o Responsável Técnico pelo empreendimento, atendendo às exigências regulamentares e legais;

e - Promover a inscrição, seleção e apresentação à CAIXA dos BENEFICIÁRIOS pessoas físicas pretendentes aos financiamentos ;

f - Estabelecer os critérios de seleção da demanda, os quais deverão ser divulgados nos meios de comunicação do município;

g - Solicitar ao DF ou Município a inserção ou atualização dos candidatos selecionados no CadÚNICO;

h - Substituir, antes da assinatura do contrato, beneficiário constante da listagem inicial apresentada, quando houver desistência do interessado formalizada à direção da ENTIDADE ORGANIZADORA ou por exclusão aprovada em Ata da Assembléia Geral registrada ou ainda quando o beneficiário não se enquadrar nas condições do Programa por ocasião da assinatura do contrato de financiamento;

i - Encaminhar ao Agente Financeiro cópia do documento que formalizou a desistência ou cópia da Ata da Assembléia Geral que ratificou a exclusão, nos casos de substituição de beneficiário, antes da assinatura do contrato, constante da listagem inicial apresentada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 0364/13
Folha: 021 4
Assinatura

j - Prestar assistência jurídico-administrativa aos BENEFICIÁRIOS, com vistas à preparação dos documentos necessários à formalização do financiamento;

k - Encaminhar à CAIXA os BENEFICIÁRIOS organizados coletivamente e/ou em grupos, para formalização dos contratos individuais, na data previamente definida pela Agência da CAIXA;

l - Promover Assembléia Geral entre os BENEFICIÁRIOS vinculados ao empreendimento, com maioria absoluta, para escolha e indicação da comissão de representantes - CRE e da comissão de acompanhamento das obras - CAO, com registro em Ata e transcrição no Cartório de Títulos e Documentos, cujas condições, número de participantes e funções constam das minutas de contrato de financiamento;

m - Prestar assistência à Comissão de Representantes - CRE para abertura da conta de poupança, não solidária, em agência indicada pela CAIXA, para movimentação dos recursos decorrentes dos financiamentos;

n - Fixar em lugar visível na obra, placa indicativa de que a construção está sendo executada com recursos do FDS, no modelo indicado pela CAIXA;

o - Manter no local da obra, à disposição do engenheiro, projetos, especificações e memoriais aprovados pelo órgão competente;

p - Responsabilizar-se pelo recolhimento do INSS da obra, quando devido, ou comprovar, perante a CAIXA, a sua isenção, bem como responsabilizar-se pelo recolhimento do INSS e FGTS no caso de contratação de mão-de-obra remunerada e, ainda, pelo pagamento do IPTU, quando não efetuado pelos beneficiários após a contratação;

q - Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;

r - Promover ações necessárias ao planejamento, elaboração, implementação, fiscalização e acompanhamento do projeto;

s - Responder, sem reservas, e em conjunto com a CAO, pela produção das unidades habitacionais, integridade e bom funcionamento do empreendimento e de cada uma das partes componentes, mesmo as realizadas sob a responsabilidade de terceiros;

t - Comparecer em cada um dos contratos de financiamento celebrados pelo BENEFICIÁRIOS com a CAIXA, caso seja exigido para constituição da garantia ou para a formalização do instrumento contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 0364/13
Folha: 022
Assinatura

u - Efetuar a substituição do devedor durante o período de obras, se necessário, para o bom andamento do empreendimento, conforme procuração por instrumento público outorgada pelos BENEFICIÁRIOS;

v - Indicar, bem como firmar, se for o caso, contrato de empreitada para construção do empreendimento, conforme procuração por instrumento público outorgada pelos BENEFICIÁRIOS;

w - Informar aos devedores sobre a necessidade de comunicação de eventual mudança de endereço, sob pena de ter-se como recebida as notificações encaminhadas para os endereços constantes dos cadastros da ENTIDADE ORGANIZADORA;

x - Apresentar Avisos de Recebimento - AR comprovando que os BENEFICIÁRIOS não mais residem no local por eles informado à ENTIDADE ORGANIZADORA, para fins de substituição, no caso de caracterização do abandono, ou outra notícia que demonstre o desconhecimento de sua localização, ou outra situação legal ou de fato obstrutiva que venha constituir impeditivo à permanência do beneficiário no empreendimento objeto do financiamento, ou o necessário desenvolvimento do empreendimento;

y - Responsabilizar-se, em conjunto com os BENEFICIÁRIOS, pela implementação das condições básicas de infraestrutura interna do empreendimento, na forma exigida pela legislação;

z - Apresentar à CAIXA, mensalmente, relatório de fiscalização da obra e demonstrativo da evolução física do empreendimento, conforme os projetos técnicos, especificações e cronograma físico-financeiro global aprovado;

aa- Monitorar o pagamento dos encargos mensais devidos pelos BENEFICIÁRIOS;

ab - Atuar pro ativamente e efetivamente na cobrança de eventuais encargos em atraso;

ac - Promover o fracionamento do terreno em nome dos BENEFICIÁRIOS, quando for o caso;

ad - Assumir a responsabilidade sobre os impactos ambientais causados pela obra e gerenciar os resíduos sólidos dela oriundos, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - A ENTIDADE ORGANIZADORA declara que o projeto apresentado encontra-se em consonância com a legislação ambiental, e compromete-se, sempre que possível a:

a - Minimizar os impactos da obra no meio ambiente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 0364/13
Folhas 023
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 0364/13
Folha: 029
Assinatura

b - Aproveitar, passivamente, os recursos naturais do ambiente local;

c - Realizar a gestão e economia de água e energia na construção;

d - Promover o uso racional dos materiais de construção;

e - Arborizar e estimular o plantio de árvores nos terrenos;

f - Estimular a coleta seletiva de lixo e o reaproveitamento do lixo seco;

g - Promover discussões e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água/ materiais degradáveis para construção/ outros, riscos decorrentes da não preservação ambiental e demais questões pertinentes.

Parágrafo Segundo - Sempre que possível, a ENTIDADE ORGANIZADORA providenciará plantio de árvores, instalará hidrômetros individuais, equipamentos de energia solar e outros que propiciem economia de energia elétrica, nas obras que executa, independentemente de legislação local que assim o determine.

Parágrafo Terceiro - A ENTIDADE ORGANIZADORA declara-se ciente de que os equipamentos de energia solar, assim como a mão de obra a ser utilizada para sua instalação são financiáveis pelo Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades.

CLÁUSULA NONA - MADEIRA LEGAL - A ENTIDADE ORGANIZADORA deve apresentar até a entrega da obra, as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento de madeiras nativas (Documento de Origem Florestal - DOF ou Guias Florestais) estabelecidas pelo órgão competente (IBAMA), como comprovação da origem legal e declaração informando o volume, a destinação final das madeiras utilizadas na obra e ser entregue à CAIXA juntamente aos documentos comprobatórios da origem legal das madeiras utilizadas.

Parágrafo Primeiro - Para a emissão do Documento de Origem Florestal, ou Documento de Transporte Florestal equivalente é necessário que a ENTIDADE ORGANIZADORA esteja inscrita e regular perante o Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA.

Parágrafo Segundo - A CAIXA informará ao IBAMA a ENTIDADE ORGANIZADORA inadimplente, devido a não apresentação dos documentos exigidos para comprovação da origem legal das madeiras nativas utilizadas nas

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (Reclamações não solucionadas e denúncias)

Caixa.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 036413
Folha: 25
Assinatura

obras do empreendimento contratado, e a mesma ficará sujeita a averiguação no empreendimento pelo referido órgão ambiental.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DECLARAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA - A ENTIDADE ORGANIZADORA declara que:

a - Está ciente sobre as limitações de operar propostas/projetos cujas quantidades de unidades habitacionais e/ou de propostas/projetos extrapolem os quantitativos previstos na instrução normativa vigente, expedida pelo Ministério das Cidades.

b - Está ciente que terá 60 dias contados a partir da seleção da proposta/projeto pelo Ministério das Cidades, para promover a indicação dos BENEFICIÁRIOS em tempo hábil que viabilize a contratação dos financiamentos com a CAIXA neste prazo, podendo a critério da CAIXA ser prorrogado por mais 30 dias;

c - Nos casos em que o regime produtivo for o de autoconstrução, auto-ajuda ou mutirão, compromete-se a elaborar o regulamento correspondente;

d - Nos casos em que não for comprovada experiência em gestão de obras por parte da ENTIDADE ORGANIZADORA, na qualidade de responsável pelo acompanhamento e execução das obras financiadas, esta contratará empresa especializada na execução total da obra, utilizando-se, assim, o regime de empreitada global, quando da construção verticalizada;

e - Que, sob nenhuma hipótese, como responsável pelo acompanhamento e execução das obras, remembrará ou permitirá o remembramento do lote objeto dos financiamentos concedidos diretamente aos beneficiários, pelo prazo de 15 anos, contados a partir da assinatura dos respectivos instrumentos contratuais.

Parágrafo Único - O descumprimento do prazo previsto na alínea "b" implicará no cancelamento da seleção da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- No caso de se alcançar 100% de adimplência do grupo associativo dos financiamentos por empreendimento, em relação às prestações devidas e pagas até o último dia do mês, será repassado, pelo Agente Operador do FDS, 5% (cinco por cento) do valor das prestações mensais à ENTIDADE ORGANIZADORA, no 15º (décimo quinto) dia útil subseqüente ao mês de pagamento.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (Reclamações não solucionadas e denúncias)

Caixa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA - A não execução, total ou parcial deste TERMO por quaisquer dos partícipes, ensejará a sua denúncia pela parte prejudicada, com a devolução das parcelas liberadas atualizadas pela Taxa SELIC e demais conseqüências previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único - Reservam-se os partícipes a faculdade de efetuar a denúncia imotivada deste termo, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito à reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - Caso os recursos do FDS, liberados diretamente aos beneficiários do programa, sejam utilizados para finalidade diversa da estipulada nos contratos de financiamento, será exigida a devolução dos valores concedidos, acrescidos de juros de mora e atualização monetária, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGISTRO - A ENTIDADE ORGANIZADORA apresentará à CAIXA, exemplar deste Instrumento com comprovante de seu registro no competente Ofício de Títulos e Documentos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura deste Termo de Cooperação e Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 0364/13
Folha: 026
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0364/13
Folha: 027
Assinatura

Ouro Preto Doste 27 de Setembro de 2013.

Local/Data

Caixa Econômica Federal

Nome:

CPF:

EO - APANE

Nome

CPF:

Interveniente – Prefeitura

Nome:

CPF:

Testemunhas

Nome: JAQUES Testoni
CPF: 313 105 082 91

Nome: EDIS FARIAS AMARAL
CPF: 051.868.462-87

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (Reclamações não solucionadas e denúncias)

Caixa.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0364/13
Folha: 028
Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERPRINT LTDA.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
736449203

NOME
MAYCON RODRIGO FRIEDRICH



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
1236156 SESDEC RO

CPF
018.899.782-21

DATA NASCIMENTO
15/11/1993

FILIAÇÃO
DERCIO FRIEDRICH
TEREZINHA DE JESUS SALVALAIO

PERMISSÃO [redacted]
ACC [redacted]
CAT. AB

Nº REGISTRO
05425637534

VALIDADE
27/11/2016

1ª HABILITAÇÃO
16/02/2012

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

Maycon Rodrigo Friedrich
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ESPIGAO D'OESTE, RO

DATA EMISSÃO
28/02/2013

Alvaro Pedro Gurgaca
ASSINATURA DO PORTADOR

19197066448
RO701500280

DETRAN-RO (RONDONIA)

PROIBIDO PLASTIFICAR
736449203

CARTÓRIO KOBAYASHI Espigão do Oeste - RO 02/08

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO Proc. nº 0364/11 Folha 029 Assinatura

ATA DA ASSEMBLEIA DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO NUAR NOVA ESPERANÇA APANE

Aos Dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro no salão da igreja Sao Joao Batista no Nuar Nova Esperança do município de Espigao D'Oeste RO. Tendo início as 9:00 horas do dia dez de janeiro do ano de dois mil e quatro, realizou-se Assembleia geral para fundação da Associação dos Pequenos Agricultores do Nuar Nova esperança (APNE) que teve ponto de pauta os seguintes itens Fundação da Associação dos Pequenos Agricultores do Nuar Nova Esperança aprovação do Estatuto Social a eleição da direção e da definição das linhas de atuação e outros assuntos de interesse da categoria foi escolhido para coordenar a Assembleia o Sr. Cleosi Rocha e para secretario o Sr. Antônio dos Santos Souza Lima, feita apresentação dos agricultores presentes e em seguida o Sr Cleosi fez um relato esclarecendo sobre os objetivos da Fundação da Associação e em seguida para debates onde esclareceu pequenas dúvidas para o estudo do estatuto foi divididos os participantes em três grupos onde estudaram e fizeram novas propostas na plenaria houve um amplo debate com esclarecimentos e alterações propostas pelos grupos ao final foi colocado em votação a Fundação da Associação e aprovação do estatuto em regime de votação foi aprovado por unanimidade sendo em anexo a cópia do Estatuto outros pontos em discussão foi a eleição da direção onde foi sugerido vários nomes para os diversos cargos previstos no Estatuto, elegendo-se nos seguintes nomes: Presidente Nilson Gomes de Oliveira, vice Presidente Robson Luiz da Fonseca Secretario Antonio dos Santos Souza, vice Secretário Gilson Borges, Tesoureiro Claudemir Bardela , vice Tesoureiro Cleosi Rocha Conselho Fiscal Efetivos: Antonio Machosk, Albimar Gomes da Silva, Valdemar Pitic Suplentes Cleovane Tesch Jose Tesch, Antonio de Paula Nunes, foi consultado os nomes indicados a plenaria para ver se havia alterações ninguem se manifestou ao contrario, foi colocado em regime de votação sendo eleito por unanimidade a direção da APANE. No mesmo momento foi feito o ato de posse da diretoria quanto a definição das linhas de atuação, abri-se um debate baseado nos itens que consta no proprio estatuto, sendo levantado algumas proposta no campo da assistência tecnica, nas linhas de credito formações, produções e cooperativismo e outros deixando para a direção aprofundar as questoes levantadas e dar os encaminhamentos necessários participaram desta assembleia 45 pessoas de diversas linhas de Espigão do Oeste e Cacoal/RO nada mais tendo a tratar, as quatorze horas dando por encerrado a assembleia eu Antonio dos Santos Souza, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e acompanhada a lista de presença que consta no livro de registro dos participantes desta assembleia.

Nova Nova Esperança, Espigão do Oeste RO 10 de janeiro de 2001

Nilson Gomes de Oliveira Presidente Nilson Gomes de Oliveira

Antonio dos Santos Souza Secretario: Antonio dos Santos Souza

CARTÓRIO ESPIGÃO DO OESTE - RO

CARTÓRIO KOBAYASHI FONE (069) 481-2650 HÉLIO KOBAYASHI TITULAR ESPIGÃO D'OESTE - RO

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) ☒ SEMELHANÇA ☐ VERDADEIRA Nilson Gomes de Oliveira Antonio dos Santos Souza DOU FÉ. ESPIGÃO D'OESTE-RO 10/03/2004 EM TEST.º ____ DA VERDADE.

HÉLIO KOBAYASHI - TITULAR
NORMA SUELI B. KOBAYASHI - SUBSTITUTA
TAILANE [illegible] - SUBSTITUTO

CARTÓRIO ESPIGÃO DO OESTE - RO













CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 036/13
Folha 030
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 0364/13
Folha: 031



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ROBSON LUIS DA FONSECA

277011 SSP RO

CPF 271.604.752-91 DATA NASCIMENTO 20/11/1967

FILIAÇÃO
ARGEU RODRIGUES DA FONSECA
MARIA DO CARMO FONSECA

PERMISSÃO — ACC — CATEGORIA AC

Nº REGISTRO 01333461100 VALIDADE 03/12/2014 1ª HABILITAÇÃO 23/09/1994

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO,

Robson Luis da Fonseca
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ESPIGÃO D'OESTE, RO DATA EMISSÃO 14/12/2009

Diretor Geral do Detran RO
ASSINATURA DO EMISSOR

11911968663
RO700933455

DETRAN-RO (RONDÔNIA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
175311703

PROIBIDO PLASTIFICAR
175311703

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO D'OESTE - RO
Proc. nº 036413
Folha: 032
Assinatura

